

CÂMARA MUNICIPAL

MANDATO 2025-2029

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA – N.º 22/2025

---Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a **primeira reunião do Executivo da nova Câmara Municipal** resultante do ato eleitoral do passado dia 12 de outubro e cuja instalação e posse ocorreu no dia 02 de novembro de 2025. -----

---A reunião realizou-se sob a Presidência do Senhor Presidente Nuno Jorge Lino Mira e com a presença dos Vereadores: Rui Miguel Azevedo Martinho, Rui Filipe Rodrigues Ferreira, João Nuno da Costa e Santos, Lisete Maria Lopes Fidalgo.-----

--- Secretariou a reunião a Técnica Superior Cristina Queimado. -----

---A Ordem do Dia da Reunião de Câmara, antecipadamente remetida a todos os Vereadores, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei N.º 75/2013 de 12 de setembro, foi a seguinte: -----

-----**Ordem do Dia:** -----

---**Ponto 01.** Resumo Diário de Tesouraria do dia 03.11.2025 — para conhecimento -----

---**Ponto 02.** Relação de pagamentos de 16.10 a 03.11.2025— para conhecimento-----

---**Ponto 03.** Posição dos Compromissos de 16.10 a 03.11.2025 — para conhecimento -----

---**Ponto 04.** Documentos Previsionais – 21.ª alteração -----

---**Ponto 05.** Despachos Senhor Presidente – para conhecimento: -----

-----**a)** Designação de vice-Presidente da Câmara Municipal-----

-----**b)** Designação de oficial público -----

-----**c)** Designação de secretário de reunião Câmara -----

-----**d)** Designação do Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência -----

-----**e)** Delegação de competências na Chefe da Divisão de Administração e Finanças -----

-----**f)** Delegação de competências na Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento,

Obras, Ambiente e Equipamentos -----

-----g) Delegação de competências na Dirigente da Unidade Orgânica de Educação, Cultura, Desporto e Juventude-----

---**Ponto 06.** Aprovação de Propostas do Senhor Presidente: -----

-----a) Aprovação do regimento da Câmara Municipal da Chamusca -----

-----b) Estabelecimento da periodicidade das reuniões ordinárias da câmara municipal ---

-----c) Criação de lugar de vereador a tempo inteiro -----

-----d) Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara -----

-----e) Designação dos representantes do Município na Comissão de Acompanhamento da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo -----

-----f) Autorização de movimentação de contas bancárias -----

---**Ponto 07.** Ano letivo 2025/2026: determinação de valor referente à atribuição de bolsas de estudo e mérito aos alunos do ensino superior público pelo município da Chamusca -----

---**Ponto 08.** Bar do Miradouro do Almourol – aceitação da rescisão unilateral do contrato de concessão/exploração pelo concessionário -----

---**Ponto 09.** 11.ª edição do Festival Taurino Eh! Toiro 2025 – Aprovação de adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira n.º 43/2025 celebrado com Associação Eh! Toiro - ratificação de despacho -----

---**Intervenção Senhor Presidente** -----

---**Intervenção Srs. Vereadores**-----

---**ABERTURA DA REUNIÃO** -----

--- A reunião foi aberta pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, eram 10.00 horas e agradecendo a presença de todos, deu início ao período antes da ordem do dia.-----

--- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

---O Senhor Presidente deu conhecimento que o município da Chamusca foi afetado por uma intempérie na madrugada do dia 05 de novembro, referindo que as várias ocorrências foram rapidamente identificadas, existindo ainda algumas que não estando resolvidas, estão sinalizadas. O Sr. Presidente fez um agradecimento público aos funcionários do município da Chamusca, que de madrugada andaram à chuva para resolver de forma célere todas as ocorrências.-----

---O Senhor Vereador Rui Martinho do Movimento Independente “Primeiro a Nossa Terra”, desejou um bom mandato ao Senhor Presidente e a todos os membros do executivo, assim como a todos os funcionários do município, augurando que corra tudo pelo melhor. Referiu o Senhor Vereador que “gostaria de solicitar uma auditoria financeira sobre a situação do município não é por desconfiança de nada nem de ninguém, antes pelo contrário, é para partirmos neste mandato com confiança plena para o futuro, e para partirmos todos mais descansados e confiantes que as coisas podem correr bem”, assim como “solicitar ao Senhor Presidente um gabinete para os vereadores da oposição para podermos proceder ao atendimento dos munícipes que assim o desejarem”. O Senhor Presidente informou que em relação ao pedido de auditoria financeira, referiu que irá avaliar com os serviços. Em relação ao pedido de gabinete para os vereadores da oposição, referiu o Senhor Presidente que a Câmara Municipal irá encontrar forma dos senhores vereadores da oposição terem um gabinete à sua disposição.-----

---Terminado o período antes da ordem do dia, deu-se de imediato início à **Ordem do Dia**:-----

---**Ponto 01 – Resumo Diário de Tesouraria do dia 03.11.2025:**-----

---Presente o resumo diário de tesouraria do dia 03 de novembro de 2025, que apresentava como total de disponibilidades: 2.220.182,44€ (dois milhões, duzentos e

vinte mil, cento e oitenta e dois euros, quarenta e quatro centimos); operações orçamentais: 2.139.496,76€ (dois milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis euros, setenta e seis centimos); operações não orçamentais: 80.685,68€ (oitenta mil, seiscentos e oitenta e cinco euros, sessenta e oito centimos). -----

---**Deliberação**: A Câmara tomou conhecimento. -----

---**Ponto 02 - Relação de pagamentos de 16.10 a 03.11.2025**: -----

---Presente a relação de pagamentos efetuados no período entre 16 de outubro a 03 de novembro de 2025, no valor total de Operações Orçamentais: 832.070,50€ (oitocentos e trinta e dois mil, setenta euros, cinquenta centimos). -----

---O Senhor vereador João Santos do Movimento Independente “Primeiro a Nossa Terra”, sendo a sua primeira intervenção, desejou a todos um bom mandato ao executivo e aos funcionários, agradeceu a todos a presença na reunião e relativamente a este ponto questionou o facto pelo qual não estarem na listagem os pagamentos das senhas de presença de todos os eleitos da assembleia municipal, identificando só constarem alguns nomes de eleitos, questionando se faltam folhas na relação apresentada, podendo faltar outros pagamentos na relação apresentada. O Senhor Presidente referiu que irá verificar com os serviços.-----

---**Deliberação**: A Câmara tomou conhecimento. -----

---**Ponto 03 - Posição dos Compromissos de 16.10 a 03.11.2025**: -----

---Presente a posição dos compromissos correspondente ao período de 16 de outubro a 03 de novembro de 2025, no valor de 50.223,25€ (cinquenta mil, duzentos e vinte e três euros, vinte e cinco centimos).-----

---**Deliberação**: A Câmara tomou conhecimento.-----

---**Ponto 04 – Documentos previsionais / Alterações orçamentais - alteração n.º 21**: -----

---Elaborada pelo Serviço de Contabilidade foi presente a vigésima primeira alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do ano 2025, no valor de Valor: 11.017,00€



(onze mil e dezassete euros). Pelo Senhor Presidente foi prestada informação das
rúbricas onde foram feitas as inscrições e diminuições de dotação. -----

---**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

---**Ponto 05 - Despachos Senhor Presidente – para conhecimento:**-----

---**A) Designação de Vice-Presidente da Câmara Municipal:** -----

---Subscrito pelo Senhor Presidente foi presente o seguinte Despacho datado de 03 de
novembro de 2025:-----

---"Nuno Jorge Lino Mira, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, no uso das
competências previstas no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na
sua atual redação, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, de
entre os vereadores, o vereador a tempo inteiro, Rui Filipe Rodrigues Ferreira, Eng.º, que
me substituirá nas minhas faltas, férias e impedimentos.-----

---O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

---Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços
municipais.-----

---Com conhecimento à Câmara Municipal."-----

---**Deliberação:** A Câmara Municipal por unanimidade tomou conhecimento do despacho
do Senhor Presidente datado de 03 de novembro de 2025, designando como Vice-
Presidente, o vereador a tempo inteiro, Rui Filipe Rodrigues Ferreira, que substituirá o
Presidente da Câmara, nas suas faltas, férias e impedimentos.-----

---**B) Designação de oficial público:** -----

---Subscrito pelo Senhor Presidente foi presente o seguinte Despacho datado de 03 de
novembro de 2025:-----

---"Nuno Jorge Lino Mira, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, ao abrigo
do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designo como Oficial

Público, com competência para lavrar todos os contratos que, nos termos da lei, não preveja ou não exija escritura, a Técnica Superior Maria Inácia Venâncio Carvalho, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior Ana Catarina Caneira Monteiro.-----

---O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

---Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais. -----

---Com conhecimento à Câmara Municipal."-----

--- Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade tomou conhecimento do despacho do Senhor Presidente datado de 03 de novembro de 2025, designando como Oficial Público, com competência para lavrar todos os contratos que, nos termos da lei, não preveja ou não exija escritura, a Técnica Superior Maria Inácia Venâncio Carvalho, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior Ana Catarina Caneira Monteiro.

---C) Designação de secretário de reunião câmara: -----

---Subscrito pelo Senhor Presidente foi presente o seguinte Despacho datado de 03 de novembro de 2025:-----

---"Nuno Jorge Lino Mira, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designo para desempenhar as funções de secretária das reuniões da Câmara Municipal, a Técnica Superior Cristina Isabel Pires Queimado, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos, pela Técnica Superior Ana Margarida das Dores Pulquério Freitas.-----

---O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

---Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais. -----

---Com conhecimento à Câmara Municipal."-----

---**Deliberação:** A Câmara Municipal por unanimidade tomou conhecimento do despacho do Senhor Presidente datado de 03 de novembro de 2025, designando para desempenhar funções de secretária das reuniões da Câmara Municipal, a Técnica Superior Cristina Isabel Pires Queimado, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior Ana Margarida das Dores Pulquério Freitas.-----

---**D) Designação do Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência:**-----

---Subscrito pelo Senhor Presidente foi presente o seguinte Despacho datado de 03 de novembro de 2025:-----

---"Nuno Jorge Lino Mira, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, ao abrigo do disposto no artigo 42.º, n.º 1, alínea a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designo como: Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência, o Dr. Luís Miguel Vaz Leitão.-----

---O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de novembro de 2025.-----

---Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.-----

---Com conhecimento à Câmara Municipal."-----

---**Deliberação:** A Câmara Municipal por unanimidade tomou conhecimento do despacho do Senhor Presidente, datado de 03 de novembro de 2025, designando para desempenhar de Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência o Dr. Luis Miguel Vaz Leitão. -----

---**E) Delegação de competências na Chefe da Divisão de Administração e Finanças:** -----

---Subscrito pelo Senhor Presidente foi presente o seguinte Despacho datado de 03 de novembro de 2025:-----

---"Considerando a necessidade de assegurar uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas e atribuir uma maior responsabilidade aos vários níveis de direção, ao

abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, no âmbito da gestão e coordenação daquela unidade orgânica, a competência para a prática dos seguintes atos:-----

---1. No âmbito do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;-----

----b) Justificar faltas;-----

----c) Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante e subdelegante.-----

---2. No âmbito do disposto do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal Dirigente:-----

----a) Assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.-----

--Proceda-se à publicação em DRE, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com os artigos 158.º 159.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

---Divulgue-se junto dos serviços municipais."-----

---Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade tomou conhecimento do despacho do Senhor Presidente, delegando na Chefe da Divisão de Administração e Finanças Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Dra., no âmbito da gestão e coordenação daquela unidade orgânica, a competência para a prática dos seguintes atos: 1. No âmbito do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da

salvaguarda do interesse público; b) Justificar faltas; c) Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante e subdelegante. 2. No âmbito do disposto do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal Dirigente: a) Assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.-----

---F) Delegação de competências na Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras, Ambiente e Equipamentos: -----

---Subscrito pelo Senhor Presidente foi presente o seguinte Despacho datado de 03 de novembro de 2025:-----

---"Considerando a necessidade de assegurar uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas e atribuir uma maior responsabilidade aos vários níveis de direção, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras, Ambiente e Equipamentos, Evelina Maria Ribeiro Arrabaça Cebola Gonçalves Mendes, no âmbito da gestão e coordenação daquela unidade orgânica, a competência para a prática dos seguintes atos:-----

---1. No âmbito do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

---a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;-----

---b) Justificar faltas;-----

---c) Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante e subdelegante.-----

---2. No âmbito do disposto do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal Dirigente:-----

---a) Assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos

processos. -----

---Proceda-se à publicação em DRE, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com os artigos 158.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

---Divulgue-se junto dos serviços municipais."-----

----**Deliberação:** A Câmara Municipal por unanimidade tomou conhecimento do despacho do Senhor Presidente, delegando na Chefe da Divisão da Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras, Ambiente e Equipamentos, Evelina Maria Ribeiro Arrabaça Cebola Gonçalves Mendes, Eng.ª, no âmbito da gestão e coordenação daquela unidade orgânica, a competência para a prática dos seguintes atos: 1. No âmbito do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; b) Justificar faltas; c) Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante e subdelegante. 2. No âmbito do disposto do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal Dirigente: a) Assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.-----

---**G) Delegação de competências na Dirigente da Unidade Orgânica de Educação, Cultura, Desporto e Juventude:** -----

----Subscrito pelo Senhor Presidente foi presente o seguinte Despacho datado de 03 de novembro de 2025:-----

---"Considerando a necessidade de assegurar uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas e atribuir uma maior responsabilidade aos vários níveis de direção, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo na Dirigente da Unidade Orgânica de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, Anabela do

Rosário Possidónio da Clara Protásio, no âmbito da gestão e coordenação daquela unidade orgânica, a competência para a prática dos seguintes atos:-----

---1. No âmbito do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

---a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos colaboradores afetos à respetiva Unidade Orgânica, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;-----

---b) Justificar faltas dos colaboradores afetos à respetiva Unidade Orgânica;-----

---c) Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante e subdelegante.-----

---2. No âmbito do disposto do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente:-----

---a) Assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.-----

---Proceda-se à publicação em DRE, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com os artigos 158.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

---Divulgue-se junto dos serviços municipais.”-----

---Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade tomou conhecimento do despacho do Senhor Presidente, delegando na Dirigente da Unidade Orgânica de Educação, Cultura, Desporto e Juventude Anabela do Rosário Possidónio da Clara Protásio, Dra., no âmbito da gestão e coordenação daquela unidade orgânica, a competência para a prática dos seguintes atos: 1. No âmbito do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; b) Justificar faltas dos colaboradores afetos à respetiva Unidade Orgânica; c) Praticar atos e

formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante e subdelegante. 2. No âmbito do disposto do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal Dirigente: a) Assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.-----

---**Ponto 06. Aprovação de Propostas do Senhor Presidente:** -----

---**A) Aprovação do regimento da Câmara Municipal da Chamusca:**-----

---Acompanhado do teor da proposta de regimento da Câmara Municipal, foi presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Senhor Presidente:-----

---"Considerando que:-----

---No dia 2 de novembro de 2025 procedeu-se ao ato de instalação da Câmara Municipal da Chamusca, eleita no passado dia 12 de outubro de 2025, para o quadriénio de 2025-2029; -----

---Ao abrigo da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à câmara municipal: elaborar e aprovar o regimento.-----

---Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

----a) Aprovar o Regimento da Câmara Municipal da Chamusca em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.-----

---À reunião de Câmara,".-----

---Pelo Senhor Presidente foi referido que o documento apresentado é igual ao existente no último mandato, sendo a única alteração foi passar da primeira e terceira terça-feira de cada mês para primeira e terceira quarta-feira, referindo que havia a sugestão inicial para a quinta-feira, mas por impedimento do Senhor vereador João Santos do Movimento Independente "Primeiro a Nossa Terra" em estar presente.-----

---O Senhor Vereador João Santos do Movimento Independente "Primeiro A Nossa Terra" agradeceu a amabilidade de alteração da quinta-feira para a quarta-feira, por ser um dia

completamente impossível de estar presente. Apresentou o Senhor vereador algumas propostas de alteração ao Regimento, nomeadamente, a integração para permitir que as reuniões sejam transmitidas do ponto de vista digital em direto, como acontece com a Assembleia Municipal, não sendo a proposta de começar já a ser transmitidas, por ter de ver a disponibilidade dos serviços que o vão vir a fazer, considerando que devem ser acomodados desde já no Regimento, considerando que deverá ser incluído no artigo 1.º, apresentando sugestão de redação. Apresentou igualmente sugestões de inclusão e alteração ao artigo 4.º, 7.º, 8.º, nomeadamente a que a ordem do dia seja entregue, a todos os membros, com antecedência de pelo menos 3 dias úteis sobre a data de início da reunião, de forma a poderem trabalhar sobre a informação e discutir com as suas equipas sobre alguns temas mais técnicos. O Senhor Vereador referiu ainda não concordar, com a limitação de tempo para intervenção, por vereador de 5 minutos propondo que o período antes da ordem do dia tenha a duração máxima de 60 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do Presidente de Câmara.-----

---O Senhor Presidente agradeceu e atendendo a que as propostas de alteração são um bocadinho extensas e o texto terá de ser analisado, propôs que este assunto fosse retirado, uma vez que mantemos o Regimento anterior em vigor, solicitando ao Senhor vereador João Santos que envie as propostas de alteração e caso seja necessário marcarmos uma reunião posterior para agilizarmos alguma alteração ao documento. O executivo manifestou acordo, pelo que o assunto será apreciado em próxima reunião.----

---**B) Estabelecimento da periodicidade das reuniões ordinárias da câmara municipal**:----

---Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Senhor Presidente:-----

---"Considerando que:-----

---*A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal ou quinzenal, se o julgar necessário, nos termos do artigo 40.º, n.º 1 do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.* -----

---As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião, nos termos do artigo 40.º, n.º 2 do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.-----

---A câmara municipal realiza, pelo menos, uma reunião pública mensal, de acordo com o artigo 49.º n.º 2 do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.--

---Face ao exposto, proponho que nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 49.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a câmara municipal delibere estabelecer a periodicidade das referidas reuniões, determinando:-----

-- - Que as reuniões ordinárias do executivo municipal, tenham uma periodicidade quinzenal, realizando-se as mesmas, na 1.ª e 3.ª quarta-feira de cada mês, pelas dez horas, no salão nobre do Edifício dos Paços do Concelho;-----

-- - Que, se o dia da reunião ordinária do executivo municipal coincidir com o dia feriado ou em dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior.-----

---À reunião de Câmara."-----

---**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, estabelecer a periodicidade das reuniões, determinando que: -----

---UM) As reuniões ordinárias do executivo municipal, tenham uma periodicidade quinzenal, realizando-se as mesmas, na 1.ª e 3.ª quarta-feira de cada mês, pelas dez horas, no salão nobre do Edifício dos Paços do Concelho;-----

---DOIS) Se o dia da reunião ordinária do executivo municipal coincidir com o dia feriado ou em dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados.-----

---**C) Criação de lugar de vereador a tempo inteiro:** -----

---Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Senhor Presidente:-----

---"Considerando que:-----

--Nos municípios, como o da Chamusca, com 20.000 ou menos eleitores, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de um;-----

---A Câmara Municipal pode, no entanto, sob proposta do Presidente, fixar um número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda aquele limite, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo.-----

---Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

---Aprovar a criação de mais um lugar de Vereador em Regime de Tempo Inteiro, para além do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do citado diploma legal, fixando o seu número em dois (2).-----

---À reunião de Câmara,”.-----

---- **Deliberação:** A Câmara Municipal, com três votos a favor do PS e duas abstenções de voto do Movimento Independente “Primeiro A Nossa Terra”, deliberou por maioria, aprovar a criação de mais um lugar de vereador em regime de tempo inteiro, para além do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, fixando o seu número em dois.-----

----**D) Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara:** -----

----Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Senhor Presidente:-----

----"Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município (Câmara Municipal) poder delegar no respetivo Presidente, um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, atento o disposto no artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----Considerando que, por força do retro citado diploma, um conjunto de matérias são

suscetíveis de delegação da Câmara Municipal no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia, bem como, matérias relacionadas com o apoio a atividades de interesse municipal;-----

---Considerando, ainda, que assumem particular relevo e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as matérias respeitantes ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação;---

---Considerando que a delegação de poderes, figura da desconcentração administrativa, permite uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos;-----

---Torna-se por isso necessário, o ato de delegação de competências, com vista à agilização e ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.-----

---Assim, proponho, ao abrigo do estatuído no artigo 34.º, n.º 1 do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal delibere aprovar a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, nos termos e limites dos artigos 36.º e 38.º da mencionada Lei, os seguintes poderes e competências:-----

---As competências da Câmara Municipal constantes das alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), ce), dd), ee), ff), gg) ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz), bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

---d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;---

---f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----

- g)Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----*
- h)Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----*
- j)Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;-----*
- k)Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;-----*
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----*
- q)Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;----*
- r)Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----*
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----*
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----*
- w)Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das*

- pessoas;-----
---x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
---y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
---bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
---cc) Alienar bens móveis;-----
---dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
---ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
---ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
---gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
---ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
---jj) Deliberar sobre a deambulação extinção de animais considerados nocivos;-----
---kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
---ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
---mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
---nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
---pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;-----

- qq) Administrar o domínio público municipal;-----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e despovações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.----
- 2)Ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências atribuídas à Câmara Municipal até ao limite de 748.196,85€.
- 3)No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/96, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE) e outras matérias conexas i) Ao abrigo do disposto nos seguintes artigos:-----
- Artigo 5.º n.º 1 e n.º 4:-----
- n.º1 — A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.-----
- (artigo 4º, n.º 2 — Estão sujeitas a licença administrativa: a) As operações de

loteamento; b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros; j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.)-----

---n.º 4 — A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.-----

--Artigo 6.º, n.º 9 -----

--n.º 9 — A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.-----

----Artigo 14.º, n.º 1-----

----Pedido de informação prévia:-----

---n.º 1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.-----

---**Artigo 16.º, n.º 1**-----

---Nº1 - A câmara municipal delibera sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 dias ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º, no prazo de 30 dias contados a partir:---

---a)Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º3 do artigo 11.;-----

---OU-----

---b)Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda-----

---c)Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.-----

---**Artigo 20.º, n.º 3**-----

---n.º 3 - A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura no prazo de 30 dias contado a partir:-----

---a)Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º3 do artigo 11.º; ou-----

---b)Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda

c)Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.-----

---Artigo 23.º n.º 1 e n.º 6-----

---n.º 1 — A câmara municipal delibera sobre o pedido de licenciamento:-----

-----a) No prazo de 45 dias, no caso de operação de loteamento;-----

-----b) No prazo de 30 dias, no caso de obras de urbanização;-----

-----c) No prazo de 45 dias, no caso de obras previstas nas alíneas c) e d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º;-----

n.º 6 — No caso das obras previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º, a câmara municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos da engenharia de especialidades e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento.-----

---Artigo 24.º, n.º 2-----

---n.º 2 - Quando o pedido de licenciamento tiver por objeto a realização das operações urbanísticas referidas nas alíneas a) a e) e i) do n.º 2 do artigo 4.º, o indeferimento pode ainda ter lugar com fundamento em:-----

-----a)A operação urbanística afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado;-----

-----b)A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.-----

-----c)A operação urbanística implicar a demolição de fachadas revestidas a azulejos, a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela

Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes.-

---Artigo 35.º, n.º 8---

---n.º 8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a câmara municipal deve, em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem.---

---Artigo 49.º n.º 2 e 3---

---n.º 2 - Não podem ser realizados atos de primeira transmissão de imóveis construídos nos lotes ou de frações autónomas desses imóveis sem que seja exibida, perante a entidade que celebre a escritura pública ou autentique o documento particular, certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização.---

---n.º 3- Caso as obras de urbanização sejam realizadas nos termos dos artigos 84.º e 85.º, os atos referidos no número anterior podem ser efetuados mediante a exibição de certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa da conclusão de tais obras, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados.---

---Artigo 66.º n.º 3---

---n.º 3 — Caso o interessado não tenha ainda requerido a certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, tal pedido pode integrar o requerimento de autorização de utilização.---

---Artigo 58.º, n.º 1 -----

---n.º 1 - A câmara municipal fixa, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, o prazo de execução da obra, em conformidade com a programação proposta pelo requerente.-----

---Artigo 59.º, n.º 1-----

---n.º1 - O requerente pode optar pela execução faseada da obra, devendo para o efeito, em caso de operação urbanística sujeita a licenciamento, identificar no projeto de arquitetura os trabalhos incluídos em cada uma das fases e indicar os prazos, a contar da data de aprovação daquele projeto, em que se propõe requerer a aprovação dos projetos das especialidades e outros estudos relativos a cada uma dessas fases, podendo a câmara municipal fixar diferentes prazos por motivo de interesse público devidamente fundamentado.-----

---Artigo 65.º, n.º 2 -----

---n.º 2 - A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.-----

---Artigo 66.º, n.º 3 -----

---n.º 3 - Caso o interessado não tenha ainda requerido a certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, tal pedido pode acompanhar a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º.-----

---Artigo 71.º, n.º 5-----

----n.º 5 — As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência

prévia do interessado.-----

---Artigo 73.º, n.º 2 -----

-----n.º 2 — Nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º, a licença pode ser revogada pela câmara municipal decorrido o prazo de seis meses a contar do termo do prazo estabelecido de acordo com o n.º1 do mesmo artigo.-----

---(artigo 105.º n.º 1 - Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 102.º, o presidente da câmara municipal pode ainda, quando for caso disso, ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a natureza e o grau de complexidade dos mesmos. 2 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que aqueles trabalhos se encontrem integralmente realizados, a obra permanece embargada até ser proferida uma decisão que defina a sua situação jurídica com carácter definitivo.).-----

---Artigo 87.º, n.º 1-----

----n.º 1 — É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado.-----

---Artigo 89.º, n.º 2, 3 e 6-----

----n.º 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.-----

----n.º 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.-----

----n.º 6 - O registo referido no número anterior é cancelado através da exibição de certidão emitida pela câmara municipal que ateste a conclusão das obras ou o

cumprimento da ordem de demolição, consoante o caso, ou pela junção da autorização de utilização emitida posteriormente.-----

---Artigo 90.º, n.º 1-----

----n.º 1 - As deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.-----

---Artigo 91.º, n.º 1-----

----n.º 1 — Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.-----

---Artigo 92.º, n.º 1-----

----n.º 1 — A câmara municipal pode ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas.-----

---Artigo 102.º, n.º 3-----

*----n.º 3 - Independentemente das situações previstas no n.º 1, a câmara municipal pode:
a) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético; b) Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas.-----*

---Artigo 102.º- A, n.º 1 e 3-----

----n.º 1 - Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo anterior, se for possível assegurar a sua conformidade com as

disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.-----

---n.º 2 - O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente, com as especificidades constantes dos números seguintes. n.º 3 - A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.-----

---**Artigo 105.º, n.º 3**-----

----n.º 3 - Tratando-se de obras de urbanização ou de outras obras indispensáveis para assegurar a proteção de interesses de terceiros ou o correto ordenamento urbano, a câmara municipal pode promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107.º e 108.º-----

---**Artigo 109.º, n.º 2**-----

----n.º 2 — Quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado, pode a câmara municipal determinar o despejo administrativo, aplicando -se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 92.º.-----

---**Artigo 110.º, n.º 1**-----

----n.º 1 - Qualquer interessado tem o direito de ser informado pela respetiva câmara municipal: a) Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas a que se refere o presente diploma; b) Sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, com

especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos.-----

---Artigo 117.º, n.º 2-----

----n.º 2 - O pagamento das taxas referidas nos n.os 2 a 4 do artigo anterior pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º-----

---Artigo 126º, n.º 1-----

----n.º 2 - A câmara municipal envia mensalmente para o Instituto Nacional de Estatística os elementos estatísticos identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pela administração local e pelo ordenamento do território.-----

---Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação -----

-----As competências previstas nos artigos 28.º, 36.º. -----

---Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos no Espaço Público -----

---Artigo 6.º, n.º 3, n.º 5 e n.º 7-----

----n.º 3 — A Câmara Municipal informará as entidades mencionadas no n.º 1, de todas as obras ou trabalhos a realizar no espaço público, 30 dias úteis antes do início dos mesmos, para que aquelas se possam pronunciar sobre o interesse de intervirem nos referidos locais.-----

---n.º 5 — Quando a Câmara Municipal reconhecer a necessidade de execução de obras ou trabalhos cujo encargo não lhe pertença, deverá proceder-se do seguinte modo: Se as obras ou trabalhos só puderem ser executados pela Câmara Municipal, esta notificará os interessados responsáveis, da natureza dos trabalhos e do respetivo encargo; Se as obras ou trabalhos puderem ser executados pelos interessados responsáveis, a Câmara Municipal notificará-los-á para, no prazo de 5 dias úteis, solicitarem licença ou

apresentarem comunicação prévia, podendo, no entanto, tal prazo ser prorrogado a pedido do interessado, sendo que o indeferimento do pedido dará lugar a nova notificação para imediato início das obras ou trabalhos, os quais, quando não executados, serão feitos pela Câmara por conta dos interessados;-----

----n.º 7 - No caso de haver operadores que não partilhem as infraestruturas existentes, sempre que tal seja possível, poderão os mesmos ser notificados pela Câmara Municipal para procederem à remoção de redes aéreas existentes nos troços em causa.-----

---Artigo 10.º, n.º 1-----

----n.º 1 — Compete à Câmara Municipal decidir sobre o pedido de licença no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal e subdelegação em qualquer dos vereadores ou dirigentes.-----

---Artigo 16.º n.º 3-----

-----n.º 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso a Câmara Municipal detete qualquer situação que ponha em risco a segurança dos utentes da via pública, pode atuar de imediato de forma a eliminar ou minimizar o perigo, imputando os custos à entidade que tenha motivado a situação.-----

----Artigo 17.º, n.º 2-----

-----n.º 2 - Excecionalmente, e quando motivos de racionalidade e eficiência o justifiquem, poderá a Câmara Municipal determinar a execução de obras ou trabalhos em regime noturno ou autorizar a sua realização, mediante requerimento, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Ruído.-----

---Artigo 18.º, n.º 1-----

----n.º 1 - A Câmara Municipal ou o promotor das obras ou trabalhos podem, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, solicitar a presença no local da obra de técnicos representantes de entidades detentoras de infraestruturas existentes.-----

--Artigo 19.º, n.º 1-----

---n.º 1 - Na execução das obras ou trabalhos não é permitida qualquer interferência nas redes municipais sem prévia autorização da Câmara Municipal.-----

---Artigo 26.º, n.º 6-----

----n.º 6 - A abertura de valas ou trincheiras para obras ou trabalhos de construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo deve ser efetuada por troços faseados de comprimento não superior a 50,00 m, salvo em casos excecionais previamente autorizados pela Câmara Municipal.-----

---Artigo 28.º, n.º 3, n.º 4 e n.º 5-----

----n.º 3 — No caso de pavimentos de tipologia diferente dos anteriormente referidos, a Câmara Municipal especificará a constituição do pavimento a aplicar.-----

----n.º 4 - Nos casos em que o pavimento onde irá decorrer a intervenção se encontrar uniforme, sem cortes, defeitos ou anomalias, a Câmara Municipal poderá impor: Que seja refeito todo o revestimento ou aplicada uma camada de desgaste em betão betuminoso, em metade da largura da via; Que seja refeito o revestimento do passeio ou do estacionamento em toda a sua largura.-----

----n.º 5 — Nas ruas ou troços de ruas onde a mesma entidade tenha realizado cinco intervenções nos últimos dois anos, com uma distância média de 15,00 m, a Câmara Municipal pode exigir a reposição do pavimento na totalidade da área afetada.-----

---Artigo 29.º n.º 3 e n.º 8 -----

----n.º 3 — O montante da caução será igual ao valor da estimativa orçamental relativa às obras ou trabalhos que afetem o espaço público, eventualmente corrigida pela Câmara Municipal, tendo em conta o valor das infraestruturas públicas existentes e confinantes com a área de intervenção, de acordo com os valores unitários de construção de infraestruturas definidos por deliberação da Assembleia Municipal, para efeito do cálculo de compensações, acrescido de 15 % do valor calculado para limpeza da área e levantamento de estaleiro.-----

----n.º 8 — A Câmara Municipal pode dispensar a prestação das cauções previstas no presente artigo, mediante requerimento fundamentado do interessado, podendo neste caso recorrer às medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no RJUE, com as devidas adaptações.-----

---Artigo 30.º n.º 1-----

----n.º 1 - As entidades promotoras das obras ou trabalhos previstos no presente Regulamento são responsáveis, durante o prazo de garantia, pelos defeitos que sejam detetados no espaço intervencionado, devendo proceder à sua regularização no prazo a estipular pela Câmara Municipal para o efeito.-----

---Decreto-Lei 266-B/2012 (estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos).-----

---Artigo 2.º n.º 1-----

----n.º 1 - A determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma é ordenada pela câmara municipal, oficiosamente ou a requerimento: (...)-----

---Artigo 3.º n.º 2 -----

----n.º 2 - Os profissionais a que se refere o número anterior são designados pela câmara municipal ou pela entidade a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, consoante os casos...-----

---Decreto-Lei nº 9/2007 - Regulamento Geral do Ruído -----

---Artigo 12.º n.º 5 -----

--n.º 5 — A utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização, podendo a câmara, para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos.-----

---Artigo 15.º n.º 1-----

---1 - O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser

autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.-----

---Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese ilegal_-----

---Artigo 54.º n.º 1-----

---n.º 1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de copropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.-----

---Regime Jurídico da Reabilitação Urbana -----

---Artigo 44.º, n.º 1-----

---n.º 1 — A entidade gestora da operação de reabilitação urbana pode exercer, para efeitos de execução da operação de reabilitação urbana e nos termos do disposto nos artigos seguintes, os seguintes poderes: a) Licenciamento e admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas e autorização de utilização; b) Inspeções e vistorias; c) Adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística; d) Cobrança de taxas; e) Receção das cedências ou compensações devidas.-----

---Artigo 45.º, n.º 1 -----

---n.º 1 — Aos procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas compreendidas nas ações de reabilitação de edifícios ou frações localizadas em área de reabilitação urbana aplica -se, em tudo quanto não seja especialmente previsto no presente decreto-lei, o disposto no RJUE.-----

---Decreto lei nº 10/2015, de 16 de janeiro -Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração _-----

---Artigo 146.º, n.º 1 -----

---n.º 1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras

autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas específicos à ASAE, a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do RJACSR compete à ASAE e às câmaras municipais, nos casos em que estas sejam autoridades competentes para o controlo da atividade em causa.-----

---Decreto-lei 48/2011 (estabelece o regime do «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre as empresas) -----

---Artigo 15.º, n.º 2 -----

----2 - A autoridade administrativa competente analisa a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente, através do «Balcão do empreendedor»: a) O despacho de deferimento; b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado. -----

---Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos-----

---Artigo 22.º, n.º 2-----

----n.º 2 - Compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências especialmente previstas no presente decreto-lei: a) fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação; b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais; c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo; -----

---Artigo 25.º C, n.º 1 -----

----n.º 1 - A câmara municipal comunica a decisão relativa ao pedido de informação prévia no prazo de 60 dias contados a partir da data da receção do pedido de informação

prévia, ou dos elementos solicitados para completar ou corrigir o pedido, podendo decidir desfavoravelmente à viabilidade do empreendimento turístico. -----

---Artigo 26.º n.º 6 -----

----n.º 6 - As câmaras municipais notificam o Turismo de Portugal, I. P., através da plataforma eletrónica prevista no artigo 74.º dos pedidos a que se refere o n.º 1 do presente artigo e respetiva decisão, acompanhado do projeto de arquitetura, quando aplicável. -----

---Artigo 27.º -----

----No caso dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, a câmara municipal, juntamente com a emissão do alvará de licença ou a admissão expressa da comunicação prévia para a realização de obras de edificação, fixa a capacidade máxima e atribui a classificação de acordo com o projeto apresentado, a confirmar nos termos previstos no artigo 36.º. -----

---Artigo 33.º, n.º 2 -----

----n.º 2 — Caducada a autorização de utilização para fins turísticos, o respetivo título válido de abertura é cassado e apreendido pela câmara municipal, por iniciativa própria, no caso dos parques de campismo e de caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos restantes casos, sendo o facto comunicado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE). -----

---Artigo 39.º, n.º 1 b), 4 e 5 -----

----n.º 1 - A dispensa de requisitos exigidos para a fixação da classificação pode ser concedida, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 6: a) ...b) Pela câmara municipal, nos demais casos. -----

----n.º 4 – A dispensa de requisitos requerida com a apresentação da comunicação prévia

de obra é concedida tacitamente sempre que não haja lugar a rejeição da mesma, pela câmara municipal, nem a decisão expressa especificamente relativa à dispensa de requisitos no prazo legal de reação à comunicação prévia previsto no artigo 36.º do regime jurídico da urbanização e edificação, proferida pela câmara municipal ou pelo Turismo de Portugal, I. P., neste caso no âmbito do parecer a que se refere o artigo 26.º .-

---n.º 5- A dispensa de requisitos requerida à câmara municipal com o pedido de concessão de autorização de utilização para fins turísticos é concedida tacitamente sempre que não seja proferida decisão expressa especificamente relativa à dispensa de requisitos, nos prazos referidos no n.º 3 do artigo 30.º .-----

---Artigo 68.º, n.º 2 -----

----n.º 2 — Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento, o alvará, quando exista, é cassado e apreendido pela câmara municipal, oficiosamente ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., ou da ASAE. -----

---Decreto-lei 267/2002 (Procedimentos e competências no licenciamento e fiscalização de Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis) -----

----Artigo 5.º, n.º 1 -----

---n.º 1 — É da competência das câmaras municipais: a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo; b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional; -----

---Artigo 25.º, n.º 1 -----

----n.º 1 — As instalações abrangidas pelo presente diploma são sujeitas a fiscalização pelas câmaras municipais, ou pela DGEG e DRE, segundo, respetivamente, as competências previstas nos artigos 5.º e 6.º. -----

---Artigo 27.º -----

----As entidades licenciadoras e fiscalizadoras procedem à instrução dos correspondentes

processos de contraordenação, cabendo ao presidente da câmara municipal, ou ao dirigente máximo dos organismos mencionados no n.º 2 do artigo 6.º, a competência para a aplicação das coimas e das sanções acessórias.-----

--- Decreto-lei 139/89 (proteção ao relevo natural e ao revestimento vegetal) -----

---Artigo 1.º, n.º 1-----

-----n.º 1 - Carecem de licença das câmaras municipais: a) As ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas; b) As ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável. -----

----Artigo 2.º n.º 3 -----

-----n.º 3 - As câmaras municipais devem emitir o parecer solicitado no prazo de 30 dias, sob pena da sua não exigibilidade. -----

---Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária -----

---Artigo 9.º, n.º 1 -----

----"1 - Para além da entidade coordenadora, podem pronunciar-se sobre as questões da pretensão do titular incluídas nas respetivas atribuições as seguintes entidades públicas: a) APA, I. P.; b) Câmara municipal territorialmente competente; -----

---Lei nº 111/2015 - Emparcelamento Simples - Regime Jurídico da Estruturação Fundiária -----

---Artigo 9º, nº2 -----

---"1 - Cabe aos proponentes garantir a elaboração e a execução dos projetos de emparcelamento simples. 2 - A aprovação dos projetos é da competência do município territorialmente competente, exceto nos casos em que este é o proponente, em que a aprovação compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).----

----O exercício das competências ora delegadas não prejudica a possibilidade de recurso para a Câmara Municipal das decisões tornadas ao abrigo das mesmas, nem da sua impugnação contenciosa."-----

--- Pelo Senhor Vereador João Santos do Movimento Independente “Primeiro A Nossa Terra”, propôs alterações, nomeadamente, no referente ao Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei 75/2013 a alínea g) adquirir e alienar bens imóveis no valor de 1000 vezes, o rendimento mínimo mensal garantido, considerando que para a dimensão do nosso Concelho, parece-lhe um valor elevado, considerando que os assuntos devem ser discutidos em reunião de Câmara e o valor deveria ser reduzido para 1/3, 2/3, assim como na alínea mm) e pp) os representantes do município nos conselhos locais, e conselhos de administração dos serviços municipalizados, entendendo que todos a designação dos representantes do município, devem discutidos em reunião de câmara, ou em sessão da Assembleia Municipal, dado este ultimo, ser o órgão onde está toda a representação da nossa população. Manifestou assim, o Senhor vereado, disponibilidade, para discutir este assunto com o restante executivo. -----

--O Senhor Presidente agradeceu as propostas, explicando que as competência indicadas e propostas decorrem da legislação em vigor e é prática comum em todas as câmaras municipais, assegurando que todos os assuntos virão sempre e serão dados conhecimento aos senhores vereadores, assim como os assuntos podem ser discutidos e também quando houver valores que assim se imponham, falará com os senhores vereadores sobre esta questão, salvaguardando que com esta delegação de competência serão agilizados procedimentos.-----

---**Deliberação:** A Câmara Municipal, com três votos a favor do PS e dois votos contra do Movimento Independente “Primeiro A Nossa Terra”, deliberou por maioria, aprovar a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, nos termos e limites dos artigos 36.º e 38.º da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo os seguintes poderes e competências: UM) As competências da Câmara Municipal constantes das alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), ce),

dd), ee), ff), gg) ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz), bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; DOIS) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências atribuídas à Câmara Municipal até ao limite de 748.196,85€. TRÊS) No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/96, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE) e outras matérias conexas i) Ao abrigo do disposto nos seguintes artigos: artigo 5.º n.º 1 e n.º 4, artigo 6.º n.º 9, artigo 14.º n.º 1, artigo 16.º n.º 1, artigo 20.º n.º 3, artigo 23.º n.º 1 e 6, artigo 24.º n.º 2, artigo 35.º n.º 8, artigo 49.º n.º 2 e 3, artigo 58.º n.º 1, artigo 59.º n.º 1, artigo 65.º n.º 2, artigo 66.º n.º 3, artigo 71.º n.º 5, artigo 73.º n.º 2, artigo 87.º n.º 1, artigo 89.º n.º 2, 3 e 6, artigo 90.º n.º 1, artigo 91.º n.º 1, artigo 92.º n.º 1, artigo 102.º n.º 3, artigo 102-A.º n.º 1 e 3, artigo 105.º n.º 3, artigo 109.º n.º 2, artigo 110.º n.º 1, artigo 117.º n.º 2, artigo 126.º n.º 1. QUATRO) No âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação: As competências previstas nos artigos, 28.º 36.º. CINCO) No âmbito do Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos no Espaço Público: artigo 6.º, n.º 3, n.º 5 e n.º 7, artigo 10.º n.º 1, artigo 16.º n.º 3, artigo 17.º n.º 2, artigo 18.º n.º 1, artigo 19.º n.º 1, artigo 26.º n.º 6, artigo 28.º n.º 3, n.º 4 e n.º 5, artigo 29.º, n.º 3, e n.º 8, artigo 30.º, n.º 1. SEIS) No âmbito do Decreto-Lei 266-B/2012 (estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos) artigo 2.º n.º 1, artigo 3.º n.º 2. SETE) No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007 - Regulamento Geral do Ruído: artigo 12.º n.º 5, artigo 15.º n.º 1. OITO) No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese ilegal: artigo 54.º n.º 1. NOVE) No âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana: artigo 44.º, n.º 1, artigo 45.º, n.º 1. DEZ) No âmbito do Decreto lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração: artigo 146.º, n.º 1. ONZE) No âmbito do Decreto-lei 48/2011 (estabelece o regime do «Licenciamento Zero», destinada

a reduzir encargos administrativos sobre as empresas: artigo 15.º, n.º 2. DOZE) No âmbito do Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos: artigo 22.º, n.º 2, artigo 25.º C, n.º 1, artigo 26.º n.º 6, artigo 27.º, artigo 33.º, n.º 2, artigo 39.º, n.º 1 b), 4 e 5, artigo 68.º, n.º 2. TREZE) No âmbito do Decreto-lei 267/2002 (Procedimentos e competências no licenciamento e fiscalização de Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis): artigo 5.º, n.º1, artigo 25.º, n.º 1, artigo 27.º CATORZE) No âmbito do Decreto-lei 139/89 (proteção ao relevo natural e ao revestimento vegetal): artigo 1.º, n.º1, artigo 2.º n.º 3. QUINZE) No âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária: artigo 9.º, n.º 1. DEZASSEIS) No âmbito da Lei nº 111/2015 Emparcelamento Simples - Regime Jurídico da Estruturação Fundiária: artigo 92, nº 2.-----

---E) Designação dos representantes do Município na Comissão de Acompanhamento da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo: -----

---Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Senhor Presidente:-----

---"Considerando que:-----

---A Assembleia Municipal autorizou o Município da Chamusca, por deliberação datada de 26/02/2016, a aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas.-----

---Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, delibere designar como representantes na Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, os seguintes trabalhadores: - Membro efetivo: Lúcia da Cunha Trincão Nazaré Duarte; - Suplente:

João Paulo Condeço Garcia Matias Ferreira.-----

---À reunião de Câmara,".-----

*---**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, designar como representantes na Comissão de Acompanhamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, os seguintes trabalhadores: Membro efetivo: Lúcia da Cunha Trincão Nazaré Duarte; Suplente: João Paulo Condeço Garcia Matias Ferreira. -----*

*---**F) Autorização de movimentação de contas bancárias:** -----*

---Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Senhor Presidente:-----

---"Considerando que:-----

---Ao Serviço de Tesouraria compete, entre outras funções, fazer o controlo das contas bancárias, proceder ao depósito, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em tesouraria, movimentar, em conjunto com a presidência da câmara municipal ou vereação com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;-----

---Face à tomada de posse dos novos membros dos órgãos da Autarquia, torna-se necessário proceder à atualização das fichas de assinaturas para movimentação das contas do Município;-----

---Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Norma de Controlo Interno em vigor no Município da Chamusca "2 -As contas bancárias previstas no número anterior, são movimentadas com as assinaturas, em simultâneo, do presidente do órgão executivo ou por vereador com competência delegada, e do tesoureiro municipal ou seu substituto".----

---Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

----1) aprovar que para a movimentação das contas bancárias, seja necessária uma assinatura de um dos seguintes membros do Executivo Municipal:-----

-- - Nuno Jorge Lino Mira — Presidente da Câmara; -----

-- - Rui Filipe Rodrigues Ferreira — Vereador; -----

- - Lisete Maria Lopes Fidalgo — Vereadora;-----

--2) Autorizar que a movimentação das contas bancárias do Município seja feita, com a assinatura de um dos elementos referidos no ponto 1), em conjunto com a assinatura de uma das seguintes trabalhadoras:-----

----Lígia Patrícia Condeço Martinho Parreira — Assistente Técnica, responsável pela Tesouraria-----

----Natércia da Conceição Correia Dias Justino - Assistente Técnica, substituta da responsável pela Tesouraria.-----

---À reunião de Câmara,”.-----

----**Deliberação:** A Câmara Municipal com três votos a favor do PS e duas abstenções de voto do Movimento Independente “Primeiro A Nossa Terra”, deliberou por maioria: -----

---UM) Aprovar que para a movimentação das contas bancárias, seja necessária uma assinatura de um dos seguintes membros do Executivo Municipal: - Nuno Jorge Lino Mira - Presidente da Câmara; - Rui Filipe Rodrigues Ferreira — Vereador; - Lisete Maria Lopes Fidalgo — Vereadora;-----

----DOIS) autorizar que a movimentação das contas bancárias do Município seja feita, com a assinatura de um dos elementos referidos no ponto UM), em conjunto com a assinatura de uma das seguintes trabalhadoras: - Lígia Patrícia Condeço Martinho Parreira - Assistente Técnica, responsável pela Tesouraria; - Natércia da Conceição Correia Dias Justino - Assistente Técnica, substituta da responsável pela Tesouraria.-----

---**Ponto 07 - Ano letivo 2025/2026: Determinação de valor referente à atribuição de bolsas de estudo e mérito aos alunos do ensino superior público pelo município da Chamusca:**-----

---Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Senhor Presidente:-----

---"Considerando que:-----

---A Câmara Municipal da Chamusca, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo, investindo em políticas que visem a promoção das competências académicas e profissionais dos seus munícipes de forma a promover o desenvolvimento do concelho;---

---As ações desta natureza enquadram-se nas competências atribuídas aos municípios, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

---Se encontra em vigor o Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito do Município da Chamusca, publicado em Diário da República, 2.ª série n.º 101 de 15 de maio de 2016, alterado pelo aviso n.º 14620/2017 em Diário da República, 2.ª série n.º 233 de 5 de dezembro de 2017;-----

---Nos termos do artigo 4.º do supramencionado Regulamento: "o número de bolsas de estudo a conceder em cada ano letivo, bem como o quantitativo monetário de cada uma, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal da Chamusca, após conhecimento dos alunos que irão ingressar no Ensino Superior".-----

---As bolsas de mérito, de acordo com o disposto no artigo 15.º do supramencionado Regulamento: "São atribuídas três bolsas de mérito aos alunos com as melhores médias referentes aos três do Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas da Chamusca que prossigam os estudos para o Ensino Superior Público". Sendo a bolsa fixada em 100% do valor da propina do Ensino Superior.-----

---Assim, com base nos considerandos acima expostos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

---a)O quantitativo monetário de cada bolsa em 500,00€ (quinhentos euros);-----

---b)A atribuição de bolsas de mérito, no valor máximo de 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros), valor fixado da propina pela DGES para o ano letivo 2025/2026.-----

---À reunião de Câmara, "-----

---O Senhor Vereador Rui Martinho, do Movimento Independente "Primeiro A Nossa Terra", propôs a alteração do valor das bolsas de estudo dos 500,00€ para 600,00€, atendendo ao valor da inflação, referindo que a valorização segue a lógica daquilo que foi o programa eleitoral, a valorização daquilo que são as bolsas, essa a nossa lógica de conteúdo da valorização e por isso, propomos esse aumento do valor muito bem. -----

---O Senhor Presidente referiu que precisa de fazer uma avaliação de cada medida e, portanto, temos que ter o impacto financeiro que o aumento das bolsas de estudo têm no município da Chamusca e avaliar, sendo a proposta para este ano manter igual ao ano transato, havendo desde já a indicação que no próximo ano será para aumentar, quer o valor referente às bolsas correntes, quer a atribuição das bolsas de mérito. -----

---**Deliberação:** A Câmara Municipal com três votos a favor do PS e dois votos contra do Movimento Independente "Primeiro A Nossa Terra", deliberou por maioria, fixar: -----

---UM) O quantitativo monetário de cada bolsa em 500,00€ (quinhentos euros); -----

---DOIS) A atribuição de bolsas de mérito, no valor máximo de 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros), valor fixado para a propina pela DGES para o ano letivo 2025/2026.-----

---**Ponto 08 - Bar do Miradouro do Almourol – aceitação da rescisão unilateral do contrato de concessão/exploração pelo concessionário:** -----

---Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Senhor Presidente:-----

---"Considerando que:-----

---Por despacho do Senhor Presidente datado de 30 de novembro de 2023, foi adjudicada provisoriamente a concessão/exploração do bar do Miradouro do Almourol a Romina Elaine de Oliveira Samartinho, pelo período de 2 (dois) anos e pelo valor mensal de 150,00€ (cento e cinquenta euros).-----

---Em 29/01/2024, foi celebrado entre o Município da Chamusca e Romina Elaine de

Oliveira Samartinho, o contrato de concessão/cedência exploração do Bar do Miradouro do Almourol, a que foi atribuído o número 06/2024.-----

---Aos 28/08/2025, a concessionária comunicou a rescisão unilateral do contrato acima identificado, com efeitos a partir de 31/08/2025.-----

---Nos termos das alíneas g) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG e gerir instalações e equipamentos integrados no património do Município.-----

---Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

---Ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas g) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ACEITAR a rescisão unilateral do contrato de concessão/cedência temporária de exploração do Bar do Miradouro do Almourol, sito no Miradouro do Arripiado, na freguesia da Carregueira, promovida pela concessionária Romina Elaine de Oliveira Samartinho, com efeitos a 31 de agosto de 2025.-----

---À reunião de Câmara,”.-----

*--- **Deliberação:** A Câmara Municipal com três votos a favor do PS e duas abstenções de voto do Movimento Independente “Primeiro A Nossa Terra”, deliberou por maioria, aceitar a rescisão unilateral do contrato de concessão/cedência temporária de exploração do Bar do Miradouro do Almourol, sito no Miradouro do Arripiado, na freguesia da Carregueira, promovida pela concessionária Romina Elaine de Oliveira Samartinho, com efeitos a 31 de agosto de 2025.-----*

*---**Ponto 09 - 11.ª edição do Festival Taurino Eh! Toiro 2025 – Aprovação de adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira n.º 43/2025 celebrado com Associação Eh! Toiro - ratificação de despacho:** -----*

---Acompanhado do despacho do Senhor Presidente da Câmara Paulo Queimado Dr.,

datado de 9 de outubro de 2025, foi presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Senhor Presidente Paulo Queimado Dr.:-----

---"Considerando que:-----

---De 3 a 5 de outubro de 2025, realizou-se a "11.ª Edição do Festival Taurino Eh! Toiro", tendo-se verificado a necessidade de proceder ao acerto do valor do apoio financeiro concedido, para fazer face às despesas com a gestão das atividades taurinas.-----

---Ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal: "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.";-----

---Compete à Câmara Municipal: "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos", conforme previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do supramencionado diploma;-----

---Nos termos do nº 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente: "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade";-

---De acordo com o nº 3 do artigo 164.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 72/2020, de 16 de novembro, "Em caso de incompetência, o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática".-

---Pelo meu despacho de 9/10/2025, DECIDI, autorizar e aprovar a minuta de Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira n.º 43/2025 entre o Município da

Chamusca e a Associação Eh! Toiro — Chamusca, no valor de 732,00€ (setecentos e trinta e dois euros).-----

---À reunião de Câmara,".-----

---O Senhor Vereador Rui Ferreira agradeceu publicamente também à Associação Eh! Toiro, pela forma como decorreram todas as atividades do evento.-----

---**Deliberação:** A Câmara Municipal com três votos a favor do PS e duas abstenções de voto do Movimento Independente “Primeiro A Nossa Terra”, deliberou por maioria, ratificar o despacho de 9/10/2025, autorizando e aprovando a minuta de Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira n.º 43/2025 entre o Município da Chamusca e a Associação Eh! Toiro — Chamusca, no valor de 732,00€ (setecentos e trinta e dois euros).-----

---**Intervenção do Senhor Presidente:**-----

---O Senhor Presidente, agradeceu a todos a presença de todos e augurou um excelente mandato a todos os eleitos, referiu que a próxima reunião será no próximo dia 19, de acordo com o anteriormente aprovado.-----

---**Intervenção dos Senhores Vereadores:** -----

---O Senhor Vereador Rui Martinho do Movimento Independente “Primeiro A Nossa Terra”, propôs que se efetuasse uma alteração ao regulamento de atribuição de bolsa de estudo e mérito por este não contemplar os alunos que frequentam mestrado não integrado e doutoramento, por considerar que todos os alunos devem ter os mesmos direitos.-----

---O Senhor Vereador Rui Ferreira informou que realizou algumas reuniões com os serviços. Agradeceu aos funcionários do município que atuaram com toda a celeridade na intempérie da passada quarta-feira. Esclareceu, o Senhor Vereador, aos restantes elementos do executivo que, de acordo com informação os serviços relativamente ao ponto 2 que o vereador João Santos do Movimento Independente “Primeiro A Nossa

Terra” colocou relativamente aos pagamentos, os mesmos referem-se às senhas de presença pagas à Comissão Permanente da Assembleia Municipal, sendo só as correspondentes aos líderes de bancada da Assembleia Municipal.-----

---**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

---Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada pelo Presidente da Câmara Municipal, eram dez horas e cinquenta e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, tendo as respetivas deliberações sido aprovadas em minuta, para efeitos de execução imediata, com todos os efeitos legais a partir desta data. -----

---E eu, Cristina Isabel Pires Queimado, Técnica Superior da Câmara Municipal da Chamusca, a redigi e vou assinar com o Senhor Presidente Nuno Jorge Lino Mira. -----

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Jorge Lino Mira
A Técnica Superior

Cristina Isabel Pires Queimado

